

- c) Decreto Provincial n.º 3/75, de 1 de Fevereiro;
 d) Decreto Provincial n.º 1/76, de 31 de Janeiro;
 e) Portaria n.º 23/76, de 31 de Janeiro.

Aprovado em 30 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

- c) 二月一日第3/75號省令;
 d) 一月三十一日第1/76號省令;
 e) 一月三十一日第23/76號訓令。

一九九八年七月三十日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 181/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Lda., para a execução da coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha, pelo montante de MOP 5 752 000,00 (cinco milhões, setecentas e cinquenta e duas mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 2 157 000,00
1999	\$ 3 595 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.27, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 182/98/M

de 3 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Lda., a execução da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

訓令 第181/98/M號

八月三日

鑒於將興建路氹——小橫琴高架橋之統籌及監督工作判給 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司簽訂路氹——小橫琴高架橋承攬工程之統籌及監督合同，金額為MOP 5,752,000.00（澳門幣伍佰柒拾伍萬貳仟圓），並按如下分段支付：

1998	\$ 2,157,000.00
1999	\$ 3,595,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06、項目8.090.32.27之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年七月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第182/98/M號

八月三日

鑒於將路氹邊檢站承建工程判給中國建築工程（澳門）有限公司，該工程之施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。